

Exmo S.
Ex. Sr.

24
CX102

Deo a N. Ex. am. de pór na Presença de S. Mag.
a consulta inclura, e della verã N. Ex. que o lugar de
Amares he' populoso, e por tudo muito digno da Creação
de hum Juiz de Fora com graduacão de Cabeça de
Comarca, e quando S. Mag. assim onas haja por bem,
sempre rogo a confirmacão de primeira Entranha, e
a possivel brevid. pela urgencia em que está aquella terra
por nas' ter já Quvidos, e estarem afindar os Veriadores,
e Juiz ordin. D. N. Ex. m. ann. felices
dilatadoz. Lisboa 23 de Setembro de 1791.

Exmo
Sr. Senhor Joze de
Silva da Silva.

D. Vossa Ex. omnis humi
de Venerador, emt. obrigado

Joze Machado de Silva

Senhora

Permite-me V. Mag. que eu possa nomear Juiz de Fora, do Civil, Crime, e Orfãos de Amarees, Distrito m. pa-
pulozo, e fertilissimo, q. comprehende dezoito Freguezias, onde até
aqui nomeava Quvidor, q. por effeito da ley não ficou existindo,
e só se tem Conservado Juiz Ordinario com officinas da Camera,
que presente mente findão.


Em razão da mesma ley devo consultar o d.
Juiz de Fora, com graduacão de Cabala de Comarca, q. he' com-
petente na forma do §. 38., não só por ser o termo m. grande,
mas por haver excellentes Ladeyas, de homens, e mulheres, q. onde se
removem bastantes prazos dos lugares vizinhos, q. ou as não tem, ou
nas são seguras; tem grande Edifício de Casa de Concelho,
com salas separadas p. audiencias do Juiz, e dos Veniadores, e
p. habitar o Carcereiro: Tem neste mesmo sitio m. habita-
dores arruados, e com formatid. de Villa: De sorte, q. em toda
a Comarca de Vianna, havendo, como há Distritos, que viram
ater Juizes de Fora, nenhum será, como sempre foi, e he' de
Amarees, por populoso, rico, fertil, e apto.

Como ainda sendo a nomeacão de primar.
Enterancia, se precisa de hum Juiz de Fora, q. tenha servido a
V. Mag. por laura dos m. Litigios, Civis, e Crimes, e Convidar
afelicio dos povos em ser o Lugar Creado com toda a perfeicão
q. a experiencia insina, a sem da jurisprudencia) prerumivel em
todas as habilitados, por tudo nomeyo, ou Consulta, emprim. Lu-
gar ao B. José Fernando da Silva, que servio a V. Mag. no lu-

Lugar de Ponte de Lima, tendo sido à mais de vinte annos,
edado as melhores provas de litteratura, prudencia, moderação, re-
putação, e independencia. Em segundo Lugar ao Sr. Antonio
Roberto de Araujo Lima, e em terceiro Lugar ao Sr. Manoel
Jozé de Araujo e Costa.

Como actual m.^{te} necessita os. Lugar de
Amaral de S. Luiz de Fora, q.^o administrar Justica na falta do pre-
cripto Ouvidor, e tambem por haverem m.^{tos} Litigios, Civeis,
e Crimes, e diferentes queixas por falta de respeito as Justicias,
e Leys de V. Mag.^o por todas estas razoes, Suplico a V. Mag.^o
q.^o onovo confirmado possa hir tomar posse sem dependencia
de Costa, e que esta se prepare na forma do Estillo.

Lisboa 23 de Setembro de 1791.



D. Francisco Antonio Machado de Mendonça
Esse castro das Ilhas de S. Paulo e Magalhães